

## **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**

**(Publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 1.056 - Disponibilização: sexta-feira, 11 de outubro de 2013 Cad 1 / Página 256)**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013- CGMP-BA**

**O CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, combinado com a alínea “c” do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições legais dos artigos 25, inciso VI e 41, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições legais dos artigos 72, incisos XIV e XVI, alíneas “a” a “g” e 92 incisos XI, XII e XXV, da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56 de 22 de junho de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato Normativo da Procuradoria Geral de Justiça nº 02, de 19 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a importância de os membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais de **Execuções Penais e/ou controle externo da atividade policial**, realizar visitas periodicamente aos estabelecimentos penais, prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontram ou possam se encontradas pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título e, quando necessárias, a qualquer tempo, com vistas **ao exercício de suas atribuições**;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela integridade física e moral dos presos, promovendo a defesa e a garantia dos direitos humanos, ganhando importância o comparecimento mensal ao estabelecimento prisional como forma de prevenção do abuso de autoridade, tortura e outras formas de maus tratos que eventualmente possam ocorrer,

**RECOMENDA** aos membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais de **Execuções Penais e/ou controle externo da atividade policial** que promovam, **de forma regular e mensal**, ou qualquer tempo, em caso de necessidade, visitas aos estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos **onde se encontrem ou possam ser encontradas** pessoas custodiadas, detidas ou presas a qualquer título, dentre as quais se incluem as Delegacias de Polícia, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, lavrando ata ou relatório respectivo, devendo mantê-lo na Promotoria, em arquivo específico, cuja cópia deverá ser remetida a esta Corregedoria Geral do Ministério Público.

Revogam-se as disposições regulamentares em contrário, em especial o Ato nº 06/2012 desta Corregedoria Geral.

Salvador, 10 de outubro de 2013

**FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia